

PACTO COLETIVO

Programa para Inclusão de Pessoas com Deficiência

Plano de Ação para Contratação – Lei nº. 7.853 de 24.10.89

Decreto nº. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 – DOU de 03.12.2004

Pelo presente pacto, de um lado o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – **SINDEPRESTEM**, com sede na Avenida São Luiz, 258 – 18º andar – Centro – São Paulo – SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.004510/9, inscrito no CNPJ sob nº 66.662.974/0001-49, representado por seu Presidente Sr. Johannes Antonius Maria Wiegerinck, portador do RG. 5.933.903-2 inscrito no CPF sob o nº 000.041.708-49, representando as empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário do Estado de São Paulo, e de outro lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – **SINDEEPRES**, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 – 1º/ 3º andares – Cjs. 11/ 31 – Centro – São Paulo – SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.008123/92, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, representado por seu Presidente Sr. Genival Beserra Leite, portador do RG. 35.250.551-5, CPF 755.131.618-34, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO** no Estado de São Paulo, na qualidade de anuente, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **PACTO**, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da SRTE/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades para o Estado de São Paulo a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ou seja, garantir que o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, também chamada Lei de Cotas, seja cumprida;

CONSIDERANDO que este programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão no mercado de trabalho, das pessoas com deficiência seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento;

CONSIDERANDO a ausência de um melhor conhecimento e entendimento do potencial deste seguimento de mão-de-obra, que resulta na dificuldade das empresas em localizar pessoas com deficiência aptas e capacitadas ao trabalho, de vez que as diversas instituições que tratam destas questões não dispõem de cadastros destas pessoas em número suficiente à demanda;

CONSIDERANDO os desafios que temos pela frente, no que se refere à capacitação destas pessoas, real entrave para o mercado de trabalho e ainda, banco de dados disponível às empresas que precisam contratar, além de vários outros desafios;

CONSIDERANDO que o **SINDEPRESTEM** representa o segmento das empresas que prestam serviços em diversas atividades terceirizáveis, conforme Súmula 331 do TST;

CONSIDERANDO que as empresas cobertas neste pacto, possuem a especificidade de efetivamente prestar serviços nas instalações e para seus contratantes, fato que causa um desequilíbrio quando do enquadramento do percentual de contratação, previsto no artigo 93 da Lei 8.213/91, uma vez que estes empregados, em última análise, não colocam a força de seu trabalho em benefício das empresas prestadoras dos serviços, mais sim em benefício dos tomadores;

CONSIDERANDO que os objetivos do programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298, de 20.12.99, que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados com deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no “caput” deste artigo”;

CONSIDERANDO finalmente, que este trabalho no Estado de São Paulo vem gerando resultados altamente satisfatórios.

RESOLVEM firmar o presente pacto, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DA ABRANGÊNCIA DO PACTO:

Será facultado às empresas, representadas pelo Sindicato Patronal a adesão aos termos do presente pacto, sem prejuízos do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelos sindicatos Signatários.

Parágrafo Primeiro: As empresas interessadas deverão firmar junto ao Sindicato Patronal o respectivo termo de adesão, para remessa à SRTE/SP, o qual deverá conter o número total de empregados, com base nas informações do CAGED, calculado pela soma dos empregados de todos seus estabelecimentos (matriz e filiais) além de discriminar a respectiva cota a ser cumprida na contratação de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Segundo: O termo de adesão deverá conter cronograma global de cumprimento das cotas, tendo como base os critérios estabelecidos na Cláusula Décima Quinta, deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As empresas interessadas deverão aderir ao presente Pacto em até 45 dias da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão aderir, a qualquer momento, após este prazo, mas deverão cumprir com as metas e prazos previstos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO COMITÊ DA INCLUSÃO SOCIAL

Fica constituído um comitê paritário permanente, composto por 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da Entidade Sindical Profissional – SINDEEPRES; 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da Entidade Sindical Patronal – SINDEPRESTEM; tendo como convidados permanentes membros indicados pela SRTE/SP, que terá como competência o acompanhamento e monitoramento das ações e evolução do programa, com o objetivo de zelar pela qualidade do processo de inclusão e pelo fiel cumprimento dos demais itens acordados no presente Pacto.

Parágrafo Primeiro: Para desenvolvimento das atividades e funcionamento do Comitê, será elaborado pelos seus integrantes, num prazo máximo de (60) dias, a contar da assinatura do presente pacto, um manual orientador quanto à suas prerrogativas e formas de ação.

Parágrafo Segundo: Não caberá à **SRTE/SP** qualquer responsabilidade se algum dos desses objetivos não for alcançado.

Cláusula Terceira – CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

As Entidades Sindicais signatárias e as Empresas cobertas pelo presente pacto comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho, das pessoas com deficiência, voltado para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

Cláusula Quarta – QUALIDADE DA INCLUSÃO:

As empresas comprometem-se a desenvolver ações programáticas na forma de organização de trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos próprios trabalhadores com deficiência para que lhes sejam garantidas as condições para desenvolvimento de sua atividade profissional com eficiência e respeito.

Cláusula Quinta – PROCESSO DE SELEÇÃO:

Os processos de seleção promovidos pelas empresas integrantes do presente pacto, para contratação de trabalhadores, deverão ser de caráter inclusivo, sendo garantida sempre aos trabalhadores, com ou sem deficiência, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

Cláusula Sexta – AÇÕES DO SINDICATO PATRONAL:

Cabe ao **SINDEPRESTEM**, como entidade Sindical Patronal do segmento de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e do Trabalho Temporário no Estado de São Paulo:

Parágrafo Primeiro: Manter atualizada a relação das empresas cobertas pelo presente pacto.

Parágrafo Segundo: Manter disponível em banco de dados próprios, para o fim de cadastramento, as vagas disponíveis, devidamente alimentadas pelas empresas cobertas por este pacto.

Parágrafo Terceiro: Cumprir com projeto de pesquisa e estudo voltado para a qualidade da inclusão, conforme prevista na Cláusula 14^a.

Cláusula Sétima – AÇÕES DO SINDEPRESTEM e SINDEEPRES:

É responsabilidade dos Sindicatos signatários deste Pacto, acima identificados, com a participação da SRTE/SP:

- a) Divulgar o Programa através de materiais institucionais, fóruns e palestras, promovendo e difundindo o tema no segmento de prestação de serviços e na Sociedade, através dos meios de comunicação existentes, buscando incentivar a contratação de pessoas com deficiência;
- b) Realizar a distribuição de informativos no sentido de orientação e treinamento de pessoas do setor, visando facilitar a integração da pessoa com deficiência, no seu dia-a-dia;
- c) Facilitar os treinamentos em suas instalações ou outros locais para o treinamento dos facilitadores e outros interessados em participar dos programas e/ou cursos definidos pelo comitê estabelecido neste pacto;
- d) O **SINDEPRESTEM** disponibilizará ao **SINDEEPRES** acesso ao seu banco de vagas, cabendo ao **SINDEEPRES** a busca e inserção dos dados cadastrais dos candidatos ao preenchimento das vagas disponíveis;
- e) O **SINDEPRESTEM** e o **SINDEEPRES** comprometem-se a participar, colaborar e facilitar a realização da pesquisa de análise qualitativa da inserção dos trabalhadores com deficiência, devidamente supervisionada e desenvolvida pela SRTE/SP, no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da cláusula 14^a;

Cláusula Oitava – AÇÕES INCLUSIVAS DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ABRANGIDAS NESTE PACTO:

As empresas se comprometem viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através dos seguintes procedimentos;

- a) Encaminhar ao Sindicato Patronal relação das vagas abertas, para pessoas com deficiência, com os requisitos do cargo, e descritivo das atividades, objetivando a disponibilidade da vaga no SITE do Sindicato Patronal, bem como, para desenvolvimento dos programas de cursos de formação e/ou capacitação.
- b) Oferecer Formação e/ou Capacitação gratuita aos Profissionais com Deficiência, que poderá ser efetivada via entidade sindical ou convênio, devendo oferecer os recursos para viabilizar a freqüência e o bom aproveitamento, dentre eles, material didático, acessibilidade, transporte e alimentação. A capacitação deverá ser comprovada por meio de Certificado de Conclusão do Curso de Formação;

c) Desenvolver processo de comunicação e educação de suas lideranças para completa integração e inclusão de pessoas com deficiência. Ficando as mesmas também responsáveis em definir uma ou mais pessoas de seu quadro de funcionários como facilitador do processo de educação interna;

d) Assumir, ainda, o compromisso de não medir esforços junto aos tomadores de serviços, na busca da conscientização quanto à necessidade da absorção da mão-de-obra da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Não caberá ao **SINDEPRESTEM** ou ao **SINDEEPRES**, qualquer responsabilidade se alguma das empresas cobertas pelo programa deixar de cumprir o presente pacto.

Cláusula Nona – DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS:

As Entidades Sindicais signatárias e as empresas cobertas por este Pacto comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de sítio na *internet* e /ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente das que foram capacitadas profissionalmente.

Cláusula Décima – DA CAPACITAÇÃO:

Em benefício da contratação eficaz, devido à necessidade de adequação do perfil profissional ou qualificação dos candidatos à determinada posição do mercado, face às exigências do cargo, tipos de atividades a serem desenvolvidas, e características das funções existentes nos tomadores de serviços, as empresas comprometem-se a oferecer a capacitação profissional de pessoas com deficiência, ao longo da duração deste Pacto.

Parágrafo Único: Estes cursos de capacitação serão realizados por instituições de reconhecida competência.

Cláusula Décima Primeira – DA ACESSIBILIDADE:

Considerando que as empresas cobertas por este pacto prestam serviços nas instalações de seus contratantes, deverão elas envidarem esforços para que as empresas tomadoras dos serviços providenciem e mantenham condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – ISONOMIA:

Uma vez efetivada, à pessoa com deficiência fica assegurado tratamento isonômico em relação aos demais trabalhadores da empresa, inclusive no que tange aos benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Terceira – DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

As empresas comparecerão à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerências Regionais, nas datas em que forem convocadas pela fiscalização, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos será motivo de exclusão automática da empresa do presente Pacto Coletivo.

Parágrafo Segundo: As empresas cobertas pelo Pacto comprometem-se a facilitar o acesso dos pesquisadores indicados pela SRTE/SP, em especial pesquisadores e demais profissionais ligados a FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, e a fornecer todas as informações pertinentes e relacionadas à qualidade da inclusão, que serão utilizadas na Pesquisa “Avaliação da Qualidade da Inclusão de Pessoas com Deficiência nas Empresas Associadas ao SINDEPRESTEM.”

Cláusula Décima Quarta – DA CONTRAPARTIDA:

Sendo de interesse de todos os signatários deste pacto, a obtenção de informações precisas quanto qualidade da inclusão dos profissionais com deficiência que se enquadram nos setores de atuação do SINDEPRESTEM, as entidades sindicais (SINDEPRESTEM e SINDEEPRES), sensibilizadas com esta situação, e dando sua parcela de contribuição para um tema tão relevante, assumirão os custos do investimento para uma ampla pesquisa neste sentido, pesquisa esta, que deverá ser conduzida e elaborada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP, sob orientação e acompanhamento da SRTE/SP.

Etapas de trabalho:

FASE 1: Desenvolvimento de estudos sobre o perfil dos postos de trabalhos ofertados pelas empresas associadas ao SINDEPRESTEM, e empresas tomadoras de serviços destas associadas, às Pessoas com Deficiência;

FASE 2: Desenvolvimento de estudos sobre a inclusão das Pessoas com Deficiência empregadas nas empresas associadas ao SINDEPRESTEM e empresas tomadoras de serviços destas associadas;

FASE 3: Análise da qualidade da inclusão das Pessoas com Deficiência que trabalham nas empresas associadas ao SINDEPRESTEM e empresas tomadoras de serviços destas associadas.

Parágrafo Único: Além da pesquisa acima, as entidades sindicais signatárias assumem um compromisso de analisar o investimento necessário para outras fases deste trabalho, em especial, utilizando-se os resultados da referida pesquisa, na elaboração de estudo específico do setor, direcionado a definir-se uma grade de cursos de capacitação, e/ou outros estudos pertinentes à busca da qualidade plena da inclusão.

Cláusula Décima Quinta – FORMA DE PREENCHIMENTO DA QUOTA:

As empresas cobertas pelo **presente Pacto** deverão atender ao cumprimento das cotas legais em, no mínimo, conforme cronograma e metas descritos a seguir:

Até a data	Percentual cumprido sobre a cota legal
15 de dezembro de 2008	20%
15 de setembro de 2009	45%
15 de março de 2010	65%
15 de setembro de 2010	100%

Cláusula Décima Sexta – ADESÃO

O presente Pacto abrange as empresas da categoria associadas ao **SINDEPRESTEM** no Estado de São Paulo, que vierem a aderir ao presente Pacto, conforme critérios dispostos na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Cláusula Décima Sétima – PENALIDADES

Em havendo descumprimento de qualquer dispositivo deste Pacto por parte de alguma empresa aderente, os termos deste não mais serão aplicados à mesma quando da ação fiscalizadora da SRTE/SP, resguardando a estas o direito do

encaminhamento judicial na discussão das obrigações e conseqüências advindas da lei de cotas.

Cláusula Décima Oitava – VIGÊNCIA/DURAÇÃO

O presente pacto vigorará a partir de 15 de setembro de 2008, pelo período de 2 (dois) anos. Ao final, os signatários e a DRT/SRTE/SP farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK

Presidente do SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de SP

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do SINDEEPRES

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

Lucíola Rodrigues Jaime

Superintendente da SRTE/SP

Anuente

Ana Palmira Arruda Camargo

Chefe da Fiscalização do Trabalho da SRTE/SP

Anuente